



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

DECRETO Nº 005/2024 – DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA TERRA NUA POR HECTARE (VTN/HA) PARA CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como valores de terra nua (VTN) mínimos por hectare, para o exercício de 2024 no Município de São Jerônimo da Serra, os valores abaixo determinados, os quais servirão de base para fins de declaração para Imposto Territorial Rural – ITR:

TABELA PARA FINS DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR					
Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação de Fauna e Flora
R\$ 79.300	R\$ 79.300	R\$ 61.700	R\$ 52.400	R\$ 39.500	R\$ 10.700

§ 1º. Para fins de qualificação da área considera-se denominado:

- I. Lavoura – aptidão boa:** terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;
- II. Lavoura – aptidão regular:** terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;
- III. Lavoura - aptidão restrita:** são áreas totalmente inaproveitáveis para atividade agropecuária, constituídas de solos pedregosos, muito rasos ou inundáveis periodicamente, despenhadeiros, pirambeiras, penhascos e etc., considerados como relevos íngremes ou reserva de preservação permanente (devidamente registradas em matrícula), podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação ou para fins de armazenamento de água.
- IV. Pastagem plantada:** terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria à exploração de lavouras temporárias ou



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

V. Silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VI. Preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 2º. O VTN mínimo constante do art. 1º. Deverão ser seguidos por todos os proprietários rurais do Município de São Jerônimo da Serra, para fins de Declaração de Imposto Territorial Rural – ITR.

Art. 3º. Caso o Contribuinte discorde do valor lançado para fins de Imposto Territorial Rural – ITR, mediante requerimento, com suas justificativas e através da juntada de documentos poderá impugnar no prazo de 15 (quinze) dias da notificação para pagamento, oportunidade que o requerimento será levado a Comissão Especial constituída para análise e parecer considerando os seguintes parâmetros:

- I – Padrões de Declarações e Lançamentos similares de avaliações;
- II – Georeferenciamento;
- III – Cadastro no CAR;
- IV – Imposto Territorial Rural – ITR;
- V – Imagens de Satélites;
- VI – Vistoria em loco;

Art. 4º. Fica vedado a utilização de padrão remuneratório abaixo do DERAL disponibilizado anualmente no sitio <https://www.agricultura.pr.gov.br/terras> ou do estabelecido pelo Município de São Jerônimo da Serra, sendo que as atualizações anuais serão seguidas, e as declarações acompanharão a tabela vigente a época da declaração/lançamento tributário.

Art. 5º. Os valores anuais sofrerão atualização através dos índices de IPCA acumulados no período de 12 (doze) meses anteriores, conforme estabelecidos no Art. 68, §3 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ AOS 22 DE JANEIRO DE 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal